



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

II

Série

Número 221

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 503/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguros de Acidentes de Trabalho, para as medidas de emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de € 305 463,12.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 504/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços forenses - apresentação de contestação e intervenção no processo até trânsito em julgado, da ação administrativa comum, n.º 347/17.7BEFUN no montante total de € 30.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1089/2017

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 18/2017, assumido entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada, com vista a promover a alteração de aspetos contratuais.

Resolução n.º 1090/2017

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2017, assumido entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo, com vista a promover a alteração de aspetos contratuais.

Resolução n.º 1091/2017

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 14/2017, assumido entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, com vista a promover a alteração de aspetos contratuais.

Resolução n.º 1092/2017

Autoriza a mudança de denominação do Centro de Formação Escutista para Centro de Juventude do Montado do Pereiro, ficando o mesmo sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Resolução n.º 1093/2017

Promove a alteração da cláusula quinta do Protocolo, celebrado a 3 de maio de 2017, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e o a entidade denominada NOVOBANCO, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 278/2017, de 27 de abril.

Resolução n.º 1094/2017

Promove a alteração das cláusulas quinta e sétima do Protocolo, celebrado a 22 de fevereiro de 2016, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a

entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, aprovado pela Resolução n.º 61/2016, de 4 de fevereiro, a qual foi alterada pelas Resoluções números 1038/2016 de 4 de janeiro, n.º 414/2017, de 6 de julho e n.º 526/2017 de 31 de agosto de 2017.

Resolução n.º 1095/2017

Fixa um sistema de financiamento específico a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de 30% do valor total aprovado para as operações aprovadas no âmbito dos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC): AAC n.º M1420 71-2017-13- Ensino Profissional e AAC n.º M1420 71-2017-30- Ensino Profissional.

Resolução n.º 1096/2017

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nos termos e de acordo com os extratos da planta de ordenamento do referido Plano, que assinalam as áreas suspensas, a listagem dos artigos suspensos do respetivo regulamento e as Medidas Preventivas.

Resolução n.º 1097/2017

Aprova a proposta do Decreto Regulamentar Regional respeitante a orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

Resolução n.º 1098/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para o ano de 2018.

Resolução n.º 1099/2017

Aprova um voto de pesar pelo falecimento do Mestre Florestal Aposentado António Fernandes Nóbrega, que era o elemento mais antigo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, o qual faleceu aos 95 anos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 503/2017

de 28 de dezembro

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguros de Acidentes de Trabalho, para as medidas de emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

Em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de seguros, mencionados em epígrafe, no valor global de € 305 463,12 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três euros e doze cêntimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 € 229 098,84;
Ano Económico de 2019 € 76 364,28.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2018 foi inscrita na rubrica 02 de fevereiro de 2012 da proposta de orçamento privativo do IEM, IP-RAM.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 22 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 504/2017

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços forenses - apresentação de contestação e intervenção no processo até transito em julgado, da ação administrativa comum, n.º 347/17.BEFUN no montante total de € 30.000,00 (trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2017.....€ 0,00;
- 2018.....€ 8.600,00;
- 2019.....€ 16.400,00;
- 2020.....€ 5.000,00.

- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, 2019 e 2020, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 3041, Classificação Económica 02.02.20.C0.00, Projeto 51497, Fundo 4111000488, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111.
- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 18 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1089/2017

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionado para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 614/2017, de 22 de setembro, foi autorizada a celebração do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 18/2017, outorgado a 25 de setembro de 2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM e a Instituição, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, adaptada a cadeira de rodas a afetar às atividades sociais da Instituição, designadamente ao seu equipamento de terceira idade, localizado ao Sítio da Igreja, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente, e em especial, à resposta social estrutura residencial para pessoas idosas;

Considerando que importa promover a alteração do referido acordo, por manifesta inexecutabilidade das obrigações previstas nos n.ºs 2.1 e 2.3 da referida Resolução n.º 614/2017, de 22 de setembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do

artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 18/2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada, com vista a promover a alteração de aspetos contratuais.

2. Aprovar a minuta da referida Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 18/2017, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Alterar os n.ºs 2.1. e 2.3. da Resolução n.º 614/2017, de 22 de setembro, passando a constar a seguinte redação:

“2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, após a assinatura do mesmo, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição da viatura enunciada no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.3. O montante do apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.”

4. Aditar ao n.º 2 da Resolução n.º 614/2017, de 22 de setembro, os seguintes números:

“2.4. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2018, deverá apresentar cópia da fatura relativa à viatura em apreço, confirmativa da receção da mesma nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.

2.5. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2018, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

2.6. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição da referida viatura e dos documentos comprovativos da despesa, decide se haverá ou não lugar à restituição do apoio atribuído pelo presente acordo e correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1090/2017

Considerando que o CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações comunitárias de abordagem aos fenómenos de pobreza e exclusão social, priorizando intervenções junto de pessoas marginalizadas e de fracos recursos económicos, com particular incidência na população sem-abrigo;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 865/2017, de 20 de novembro, foi autorizada a celebração do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2017, outorgado a 22 de novembro de 2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM e a Instituição, tendo em vista o financiamento das despesas com:

- a) A realização de pequenas obras de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira da Instituição, imóvel sito à Rua da Ribeira de João Gomes, Auto Silo do Campo da Barca, Piso 6, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, e objeto de contrato de comodato, com o objetivo de adaptar um espaço destinado a armazém tendo em vista a guarda de bens alimentares a distribuir pela população carenciada no âmbito da resposta social de Ajuda Alimentar;
- b) A realização de pequenas obras de manutenção de um imóvel denominado por CASA Amiga Camacha, localizado na Loja n.º 1, Bloco H, Conjunto Habitacional Casais d'Além, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, objeto de contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, com a finalidade de prossecução da resposta social de Ajuda Alimentar;
- c) A aquisição de equipamentos informáticos e de cozinha com a finalidade de prossecução futura da resposta social de Atelier Ocupacional, que a Instituição pretende desenvolver de forma permanente e que beneficiará a população em situação de sem abrigo e/ou de precariedade social, resposta social que funcionará num imóvel de sua propriedade, sito ao Beco do Anselmo, n.º 17, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal;
- d) A aquisição de equipamentos constituídos designadamente por armários refrigerados e máquina de lavar loiça industriais, necessários para viabilizar o adequado funcionamento da referida sede e resposta social, já em funcionamento na RAM, relativa à Ajuda Alimentar.

Considerando que importa promover a alteração do referido acordo, por manifesta inxequibilidade das obrigações previstas nos n.ºs 2.1 e 2.3 da referida Resolução n.º 865/2017, de 20 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo, com vista a promover a alteração de aspetos contratuais.

2. Aprovar a minuta da referida Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2017, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Alterar os n.ºs 2.1. e 2.3. da Resolução n.º 865/2017, de 20 de novembro, passando a constar a seguinte redação:

“2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, após assinatura do acordo de cooperação, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição dos bens e realização dos trabalhos de construção civil enunciados no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.3. O montante do apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicada na opção de compra.”.

4. Aditar ao n.º 2 da Resolução n.º 865/2017, publicada no JORAM, I Série n.º 197, de 20 de novembro, os seguintes números:

“2.4. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2018, deverá apresentar cópia das faturas relativas aos bens e trabalhos em apreço, confirmativas da receção dos mesmos bens e trabalhos nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.

2.5. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2018, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

2.6. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição dos referidos bens e trabalhos de construção civil, bem como dos documentos justificativos da despesa, decide se haverá ou não lugar à restituição do apoio atribuído pelo presente acordo e correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1091/2017

Considerando que a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a plena concretização dos objetivos dos surdos;

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 480/2017, de 16 de agosto, foi autorizada a celebração do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 14/2017, outorgado a 16 de agosto de 2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Instituição, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição;

Considerando que importa promover a alteração do referido acordo, por manifesta inexecutabilidade das obrigações previstas no n.º 2.1 da referida Resolução n.º 480/2017, de 16 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 14/2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, com vista a promover a alteração de aspetos contratuais.
2. Aprovar a minuta da referida Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 14/2017, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Alterar o n.º 2.1. da Resolução n.º 480/2017, de 16 de agosto, passando a constar a seguinte redação:

“2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, após assinatura do acordo de cooperação, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição da viatura enunciada no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).”.

4. Aditar ao n.º 2 da Resolução n.º 480/2017, de 16 de agosto, os seguintes números:

“2.3. O montante do apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento, na opção de compra.

2.4. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2018, deverá apresentar cópia da fatura relativa à viatura em apreço, confirmativa da receção da mesma nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.

2.5. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2018, por pedido fundamentado da Instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

2.6. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição da referida viatura e dos documentos justificativos da despesa, decide se haverá ou não lugar à restituição do apoio atribuído pelo presente acordo e correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1092/2017

Considerando que o Centro de Formação Escutista, desde a sua génese afeto à formação de base dos movimentos escutistas e guidistas, tem tido uma procura cada vez mais crescente por parte de outras organizações juvenis e entidades com atuação transversal na área da juventude, dada a sua localização e características das infraestruturas, propícias para o desenvolvimento de atividade multifacetadas de carácter lúdico-formativo;

Considerando que no âmbito das políticas públicas de juventude, importa disponibilizar infraestruturas adstritas à ocupação dos tempos livres e incentivo à educação não formal, enquanto instrumento crucial de emancipação e formação dos jovens;

Considerando que importa reforçar a rede dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, diversificando a oferta na vertente do turismo de natureza, sensibilizando os jovens para a importância da defesa do património natural e conservação da Laurissilva, enquanto pilar estratégico para um desenvolvimento sustentável;

Considerando que importa maximizar o acesso a este tipo de infraestruturas aos jovens em geral e às organizações de juventude, entende o Governo Regional que o alargamento a outros utilizadores, potencia uma maior rentabilização do espaço e do investimento efetuado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

Autorizar a mudança de denominação do Centro de Formação Escutista para Centro de Juventude do Montado do Pereiro, ficando o mesmo sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1093/2017

Considerando que através da Resolução de Conselho de Governo n.º 278/2017, de 27 de abril, foi criada uma linha de crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2016/2017;

Considerando que ao abrigo desta linha de crédito está por amortizar o montante de € 4. 562 709,59 do capital em dívida, conforme mapa abaixo:

Capital por amortizar	Entidade
1 702 609,00	CELFF
1 069 185,00	EPA
1 102 583,00	AECC
150 000,00	APEL
538 332,59	IPTL
4 562 709,59	

Considerando que a data de reembolso integral do capital em dívida destas instituições junto do NOVOBANCO, que está estipulada para a data de 31 de dezembro de 2017, não se coaduna com a realidade uma vez que não foi possível efetuar ao seu reembolso, sendo por isso necessário proceder à sua prorrogação, conforme previsto na al. b), da Cláusula Quinta do Protocolo;

Considerando que é de todo o interesse para a Região, manter todos os restantes efeitos anteriormente protocolizados;

Considerando a necessidade de alterar a cláusula quinta do Protocolo celebrado aos 03.05.2017, alterando-se o término do protocolo;

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração da cláusula quinta do Protocolo celebrado, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta
(Condições Gerais dos Empréstimos)

(...):

- a) O prazo dos financiamentos serão até ao final do mês de junho de 2018, admitindo-se o reembolso antecipado, total ou parcial, do capital, sem qualquer penalização;
 - b) Os mutuários obrigar-se-ão, contratualmente, a reembolsar integralmente o capital mutuado até 30 de junho de 2018;
 - c) (...)
 - d) (...)
2. Aprovar a minuta da primeira adenda ao Protocolo celebrado em 03.05.2017 com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o NOVOBANCO, aprovada pela Resolução n.º 278/2017, de 27 de abril.
 3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao Protocolo, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 4. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental, no ano

de 2018, na Classificação orgânica: 44 9 50 01 01; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000; Programa 046; Medida: 016; Atividade/projeto: 51833; Classificações económicas: 04.01.02.00.00 e 04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000653.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1094/2017

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que substanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que ao abrigo desta linha de crédito está por amortizar o montante de € 1 638 461,45* do capital em dívida, conforme mapa abaixo:

Capital por amortizar*	Entidade
156 413,43	CELFF
621 449,06	EPA
531 628,22	AECC
228 970,74	IPTL
100 000,00	APEL
1 638 461,45	

*Capital em dívida à presente data

Considerando que a data de reembolso integral do capital em dívida destas instituições junto do Banco Caixa Geral de Depósitos, que está estipulada para a data de 29 de dezembro de 2017, não se coaduna com a realidade uma vez que não foi possível efetuar ao seu reembolso, sendo por isso necessário proceder à sua prorrogação;

Considerando que é de todo o interesse para a Região, manter todos os restantes efeitos anteriormente protocolizados;

Considerando a necessidade de alterar a cláusula quinta e sétima do Protocolo celebrado aos 22.02.2016, alterando-se o término do protocolo;

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração das cláusulas quinta e sétima do Protocolo celebrado, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta
(Condições Gerais dos Empréstimos)

- a) O prazo dos financiamentos não poderá exceder o mês de junho de 2018, admitindo-se o reembolso antecipado, total ou parcial, do capital, sem qualquer penalização;

- b) Os mutuários obrigar-se-ão, contratualmente, a reembolsar integralmente o capital mutuado até 30 de junho de 2018;
- c) (...)

Cláusula Sétima
(Bonificações)

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. A bonificação de juros cessa, no limite, a 30 de junho de 2018
- 2. Aprovar a minuta da quarta adenda ao Protocolo celebrado em 22.02.2016 com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Caixa Geral de Depósitos, aprovada pela Resolução n.º 61/2016, de 4 de fevereiro, alterada pelas Resoluções números 1038/2016 de 4 de janeiro, n.º 414/2017, de 6 de julho e n.º 526/2017 de 31 de agosto de 2017.
- 3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao Protocolo, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental, no ano de 2018, na Classificação orgânica: 449500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000; Programa 046; Medida: 016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: 04.01.02.00.00 e 04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1095/2017

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na RAM, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando o excecional esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação na concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens, que foram promovidas ao longo do período de programação 2007-2013 e cuja continuidade importa assegurar no âmbito do Portugal 2020, sem interrupções, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa fixar um sistema de financiamento específico, que atenda aos seguintes fatores:

- a) A relevância das operações do domínio Capital Humano para a qualificação, prosseguimento de estudos e empregabilidade dos respetivos destinatários, em particular dos públicos mais jovens;
- b) Os constrangimentos técnicos decorrentes do desenvolvimento faseado do SIFSE Portugal 2020 e o respetivo impacto na capacidade de assegurar o atempado financiamento das operações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu fixar, para as operações aprovadas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de 30% do valor total aprovado para a operação:

- AAC n.º M1420 71-2017-13- Ensino Profissional
- AAC n.º M1420 71-2017-30- Ensino Profissional

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1096/2017

Considerando que a zona do Penedo do Sono e a zona afeta ao Centro Hípico, no concelho do Porto Santo, integram-se, do ponto de vista do seu enquadramento em instrumento de gestão territorial, no Plano Diretor Municipal do Porto Santo (PDM), inserindo-se dentro do perímetro urbano, na categoria de Zonas de Equipamentos, sendo, como tal, zonas destinadas à implantação de equipamentos de uso coletivo, cuja definição pressupõe a elaboração e aprovação de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

Considerando que o atual enquadramento no PDM é impeditivo da concretização dum conjunto de intervenções que visam o desenvolvimento da zona do Penedo do Sono e da zona do Centro Hípico, que, pelas atividades a desenvol-

ver, pela sua natureza estruturante e pelo seu cariz inovador, assumem de facto uma especial relevância local, mas também regional permitindo a criação de potenciais pólos dinamizadores da economia;

Considerando a importância do turismo a nível local e regional, assim como do desporto e lazer da população residente e visitante, como fatores de atratividade e diferenciação de um território, contribuindo para benefício da comunidade, motivando a sua adesão e participação ativa e proporcionando uma oportunidade de desenvolvimento económico e social do território;

Considerando a necessidade de dinamização e animação quer da zona do Penedo do Sono, quer da zona do Centro Hípico, contribuindo para qualificar, diversificar e inovar a utilização destas zonas, garantindo deste modo uma integração e otimização dos recursos existentes, através duma abordagem integrada e cuidada, tornando estas zonas mais atrativas e sustentáveis;

Considerando que, na zona do Penedo do Sono, o acesso aos equipamentos e estacionamento existentes é feito através duma zona de perigo, face à escarpa existente no local, impondo-se a realização dum novo acesso que permitirá a circulação viária em plenas condições de segurança, viabilizando uma nova centralidade e um novo pólo de crescimento e desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, com importantes valências ao nível do turismo, do comércio, dos desportos ligados ao mar e da utilização balnear.

Considerando que a renovação e dinamização da zona afeta ao Centro Hípico passa pela reabilitação e revitalização de toda a área, a qual contribuirá para a fruição deste espaço pela população residente e visitante, através dum conjunto de atividades geradoras de várias experiências, que permitirão potenciar o turismo, o comércio, o lazer e, consequentemente, a economia da Ilha do Porto Santo;

Considerando que os tempos das intervenções a emprender não se compadecem com os prazos previstos para a elaboração dum Plano de Urbanização ou de Pormenor,

assim como para a revisão do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, tendo em conta a duração da tramitação processual a que qualquer um destes procedimentos está sujeito, e que a suspensão parcial do referido Plano se revela efetivamente o meio mais adequado para tornar possíveis tais intervenções;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a suspensão parcial de planos municipais pode ser determinada por resolução do Conselho de Governo, em casos excecionais de reconhecido interesse regional, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nos termos e de acordo com os extratos da planta de ordenamento do referido Plano, que assinalam as áreas suspensas (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do respetivo regulamento (Anexo II) e as Medidas Preventivas (Anexo III), documentos que se publicam em anexo à presente Resolução e que dela fazem parte integrante.

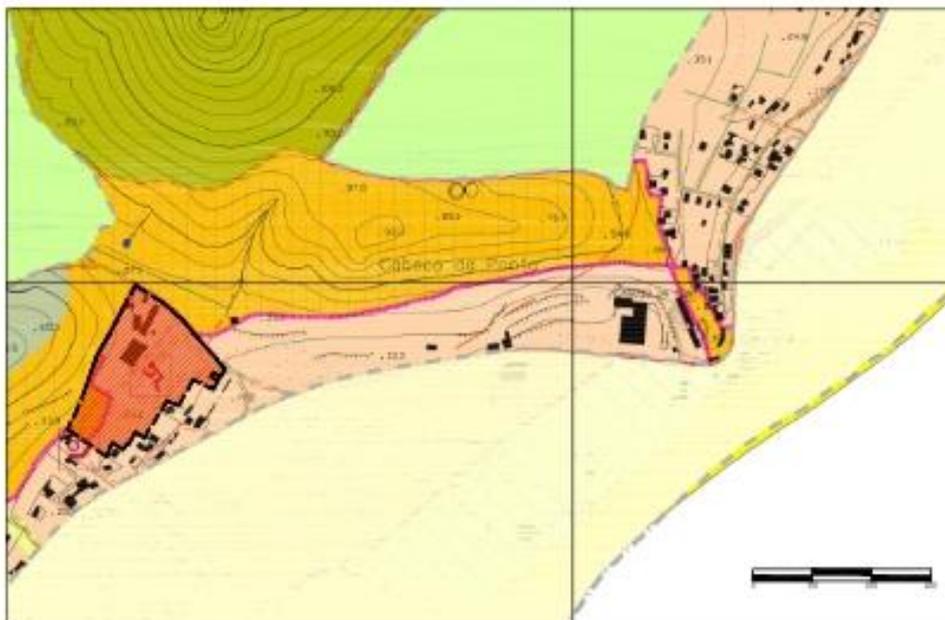
Dois - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de plano municipal de ordenamento do território, novo, revisto ou alterado, que inclua as áreas referidas nos extratos da planta constante do Anexo I.

Três - Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

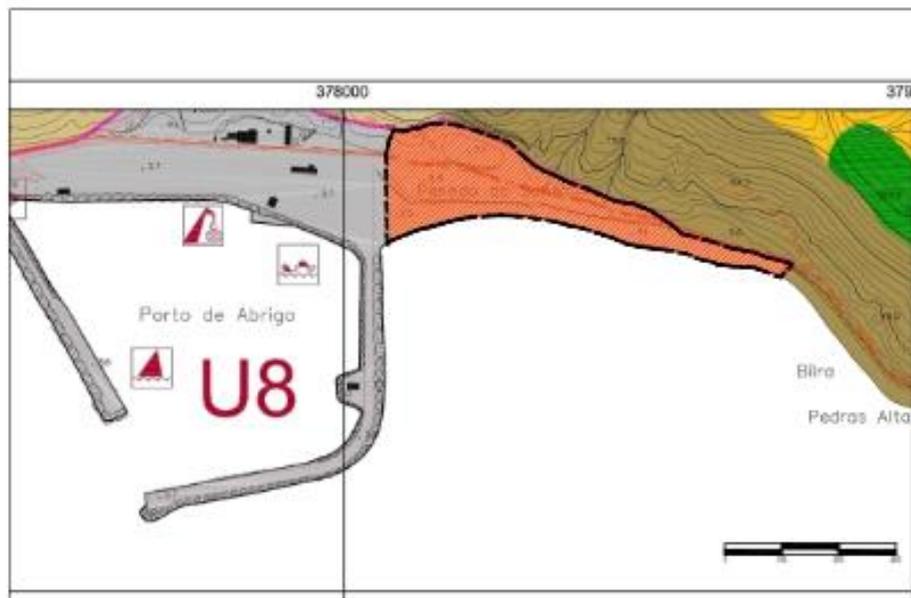
Anexo I da Resolução n.º 1096/2017, de 21 de dezembro

Extratos da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo



Anexo I da Resolução n.º 1096/2017, de 21 de dezembro (cont.)

Extratos da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo



LEGENDA



ÁREA SUSPensa DO PLANO DIRECTOR DO PORTO SANTO SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Anexo II da Resolução n.º 1096/2017, de 21 de dezembro

Artigos a suspender do Plano Diretor Municipal do Porto Santo

Os artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo suspensos por esta Resolução são os artigos 28.º, 34.º, 41.º e 55.º nas áreas delimitadas no Anexo I.

Anexo III da Resolução n.º 1096/2017, de 21 de dezembro

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objeto de suspensão parcial identificadas no Anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. As áreas identificadas no Anexo I ficam sujeitas a parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território sobre as seguintes operações:
 - a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
 - b) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
 - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2. Os indicadores urbanísticos aplicáveis nas áreas objeto de suspensão identificadas no Anexo I são os seguintes:

- a) Índice máximo de utilização: 0.7;
- b) Índice máximo de ocupação: 0.5;
- c) A altura máxima da edificação é determinada pela altura dos edifícios envolventes e nunca superior a 2+1 pisos (último piso com área máxima de 70% do piso inferior), tendo como referência uma altura máxima de 3 metros por piso, sendo admissível a construção contínua no estrito cumprimento do RGEU.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território, novo, revisto ou alterado, que inclua as áreas identificadas no Anexo I.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Resolução n.º 1097/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1098/2017

Considerando que o setor do Turismo constitui uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, conforme resulta do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 07 de novembro (aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 07 de novembro, e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública, nos termos da Resolução n.º 94/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 5 de fevereiro de 2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que uma das orientações estratégicas para a promoção turística consagradas no Programa do Governo é “concentrar a promoção numa única entidade”, o que, para o efeito, foi autorizado pelo Governo Regional a transferência para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico, conforme resulta da Resolução n.º 447/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 28 de maio de 2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81, de 4 de junho de 2015 conjugada com o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M de 28 de agosto, que aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo;

Considerando ainda o Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa celebrado entre o Turismo de Portugal, a Confederação do Turismo Português, a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (Madeira), a Secretaria Regional do Turismo e Transportes dos Açores e ainda 5 Entidades Regionais de Turismo bem como 7 Agências de Promoção, nacionais, onde se inclui a Associação de Promoção da Madeira, datado de 22 de setembro de 2015, válido de 2016 a 2018 e cujo teor reúne as linhas gerais estratégicas e operacionais de promoção nacional e regionais, nomeadamente, a concertação das competências de todas as entidades nacionais e regionais envolvidas, bem como as condições gerais de financiamento dos Planos Regionais de Promoção Turística; neste âmbito, o Plano Regional de Promoção Turística da Madeira será financiado de acordo com a seguinte regra-base: por cada € 1 de investimento privado, corresponde o mínimo de € 1 de investimento da Direção Regional do Turismo e € 4 de investimento do Turismo de Portugal IP;

Considerando que o plano de atividades e as despesas de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018, foram respetivamente aprovadas em Assembleia-Geral de 16 de outubro de 2017;

Considerando que compete à Associação de Promoção da Madeira assegurar a continuidade da promoção turística externa, garantindo uma comunicação incisiva em todos os seus mercados prioritários e nos vários canais e meios de comunicação;

Considerando que importa dotar a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira dos meios necessários à prossecução do Contrato de Promoção Externa Regional, para o ano de 2018, bem como reforçar o investimento mínimo atrás referido, por forma a assegurar o reforço da notoriedade da marca Madeira, através do desenvolvimento de um conjunto de investimentos para a promoção turística regional;

Considerando que, o desenvolvimento das atividades da Associação de Promoção da Madeira envolve elevados custos de funcionamento, pelo que a comparticipação realizada ao abrigo do presente Contrato-Programa, agrega não só o investimento relativo à promoção e divulgação do destino, como também as despesas de funcionamento para o ano de 2018.

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para o ano de 2018;
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.671.321,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil trezentos e vinte e um euros), dos quais € 5.451.321,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e um euros) destinam-se às atividades de promoção e € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros) destinam-se às despesas de funcionamento e que são repartidos da seguinte forma:
 - Ano de 2017 - 0,00 (zero euros)
 - Ano de 2018 - € 4.253.490,75 (quatro milhões duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos).
 - Ano de 2019 - € 1.417.830,25 (um milhão quatrocentos e dezassete mil oitocentos e trinta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 28 de junho de 2019.

5. As despesas resultantes do contrato-programa não terão efeitos no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e 2019, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, Fonte 111, Programa 43, Medida 8, Projeto 51408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1099/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Mestre Florestal Aposentado António Fernandes Nóbrega, que era o elemento mais antigo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, o qual faleceu aos 95 anos.

O Mestre António Nóbrega, natural de Santa Cruz, destacou-se pela forma altruísta e grande espírito de missão empregues na defesa do nosso património natural.

O Mestre Florestal António Fernandes Nobrega iniciou as suas funções anteriormente à criação da Circunscrição Florestal do Funchal a 22 de fevereiro de 1951, tendo percorrido vários períodos da gestão e história da instituição com responsabilidades na área florestal da ilha da Madeira e Porto Santo, inclusive após a regionalização deste serviço.

Ao longo de uma exemplar carreira distinguiu-se pelo seu perfil de cidadão e pelas qualidades humanas e profissionais que de todos mereciam respeito e reconhecimento, e ao qual o Governo Regional, em representação dos madeirenses e porto-santenses presta o merecido público agradecimento.

À família enlutada o Governo Regional exprime respetivas condolências.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)